

PORTARIA Nº VP1 - 36 /2021 - CG, de 26 de julho de 2021.

Dispõe sobre critérios adotados para lançamento de prevenções, vinculações e impedimentos em recursos e feitos distribuídos em Segunda Instância e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO os termos do artigo 164 da Resolução nº 05/2013;

CONSIDERANDO os objetivos de melhoria contínua firmados pela norma NBR ISO 9001:2008;

CONSIDERANDO a natureza administrativa das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau (DD2G), gerida pela 1ª Vice-Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e de uniformização de orientações básicas e estritamente objetivas, no que concerne aos critérios para lançamento de prevenções de órgãos julgadores, Relatores, de vinculações e impedimentos de magistrados, conferindo-lhes a devida publicidade;

CONSIDERANDO a imediatidade da distribuição determinada pela Constituição da República (art. 93, XV), e pelo Código de Processo Civil (art. 929), o que impõe seja realizada assim que o feito ou o recurso ingresse no Serviço de Distribuição afeto a este órgão;

CONSIDERANDO que a distribuição por prevenção, vinculativa ou não, constitui exceção à regra da livre distribuição e se justifica pela necessidade de racionalização do serviço judiciário, com o escopo de, em última análise, garantir

a coerência das decisões em causas conexas ou em recursos tirados da mesma causa, evitando-se, sobretudo, a prolação de decisões conflitantes;

CONSIDERANDO que o exame preliminar da prevenção no serviço de distribuição do Segundo Grau é apenas objetivo, provisório e sem força vinculativa;

CONSIDERANDO que, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a prevenção estabelecida no regimento interno dos tribunais não gera nulidade absoluta, apenas relativa, restando convalidada se não arguida tempestivamente (AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1.156.920/SP, STJ);

CONSIDERANDO, por fim, que, a teor do art. 85, VI do Regimento Interno deste Tribunal, compete a 1ª Vice Presidência dirimir as dúvidas manifestadas pelos Desembargadores e partes, não veiculadas na forma de conflito, sobre distribuição, prevenção e ordem de serviço, em matéria de suas atribuições, EDITA a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º A distribuição dos feitos de competência originária e recursal consiste, em regra, no sorteio livre, eletrônico e automático, no sistema PJe2G, imediatamente após o protocolo da petição inicial ou remessa em grau de recurso, de acordo com a competência indicada pelo usuário, resguardada a necessária aleatoriedade na distribuição.

§ 1º A distribuição dos recursos criminais, cuja tramitação no 1º Grau ocorreu no sistema SAJ, continuarão a ser distribuídos em meio físico (sistema SAJSG), provisoriamente, até a edição de ato normativo disciplinando a migração obrigatória para remessa ao 2º Grau.

§ 2º À exceção dos processos previstos no parágrafo anterior, os autos em grau de recurso, reexame necessário e competência declinada, por qualquer meio diverso do sistema PJe, deverão ser devolvidos pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau às unidades de origem para a devida adequação.

Art. 2º. A Diretoria de Distribuição do 2º Grau realiza a conferência da classe processual, das partes, dos advogados, dos assuntos cadastrados e do processo de referência indicado nos processos digitais, procedendo de logo a retificação, mediante certidão de triagem inicial, quando necessário.

GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560, Sala 320-Sul, Telefone (71) 3372-5110/5112.

www.tjba.jus.br/primeiravice

§ 1º. O serviço de distribuição indicará, mediante certidão nos autos, possível prevenção com processos já distribuídos, com base nos parâmetros definidos nas normas legais e regimentais, e efetuará, de logo, a redistribuição dos autos, na forma autorizada pelo art. 15, §3º da Resolução 04/2017, cabendo ao Relator confirmar a existência, ou não, da prevenção.

§ 2º. Nos processos digitais que tramitam sob sigilo de justiça, quando houver impossibilidade técnica, o serviço de distribuição não indicará a prevenção.

§ 3º. Em caso de indisponibilidade do sistema, devidamente informada pelo setor técnico, fica autorizado o protocolo de petições iniciais ou recursos em meio físico, junto a Diretoria de Distribuição do 2º Grau, a quem competirá o cadastramento e distribuição com a maior brevidade possível, cabendo a 1ª Vice Presidência deliberar sobre as hipóteses de perecimento do direito.

Art. 3º. São modalidades de redistribuição de recursos e feitos originários, exclusivamente:

I- **Por divergência de órgão**, que consiste no livre sorteio, exclusivamente dentre os órgãos competentes deste Tribunal, quando constatada indicação diversa na distribuição inaugural, nos termos do art. 7º da Resolução nº 14/2018 TJBA.

a) Identificada a competência de outras unidades judiciais para processamento do Recurso (STF/STJ/TURMA RECURSAL/JUSTIÇA FEDERAL), ou qualquer outra hipótese de inconsistência da remessa ao Tribunal, o serviço de distribuição certificará nos autos, sendo a efetiva remessa/devolução condicionada a determinação do Relator.

II- **Por Prevenção a Relator**, que consiste na redistribuição de feito ao Magistrado que:

a) tenha julgado recurso anterior contra atos praticados no mesmo processo de origem, na fase de conhecimento ou de cumprimento de sentença ou na execução, ou em processos conexos, nos termos do art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 160 do RITJBA;

b) ao Magistrado designado para redigir o acórdão quando vencido o Relator.

III- **Por Prevenção a Órgão Julgador**, para as hipóteses em que, existindo recurso ou ação anterior distribuída a Relator que deixou o Tribunal ou transferiu-se de Órgão fracionário, e no qual remanesça ao menos um dos julgadores que participaram do seu julgamento, caberá a distribuição:

- a) ao sucessor do Relator originário, desde que ocupante da mesma vaga;
- b) por livre sorteio no mesmo órgão julgador, durante os 90 (noventa) dias anteriores ao afastamento do Desembargador que se deva aposentar, por implemento de idade; ou
- c) por livre sorteio no mesmo órgão julgador, quando não for possível identificar a linha de sucessão na vaga.

IV- **Por impedimento ou suspeição**, para as hipóteses de declaração ou registro de impedimento/suspeição do Relator, acarretando o sorteio no mesmo órgão julgador, observadas as seguintes exceções:

a) Ocorrendo declaração de impedimento ou suspeição do Relator na fase de julgamento de Recursos Internos não se fará a redistribuição dos autos, cabendo a alteração da Relatoria pelas Secretarias dos órgãos julgadores, nos exatos termos do art. 44, III do RITJBA;

b) Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição pelo Juiz Substituto de Segundo Grau, convocado por prazo superior a 90 (noventa) dias, os autos serão redistribuídos ao Desembargador que suceder o Relator na ordem decrescente de antiguidade, dentre os componentes do Órgão Julgador;

c) Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição pelo Juiz Substituto de Segundo Grau convocado por prazo inferior a 90 (noventa) dias, não será realizada a redistribuição.

§ 1º Nos processos de competência privativa de membro efetivo do Tribunal, bem como nos recursos internos vinculados às classes processuais privativas, fica autorizada a redistribuição, por livre sorteio no órgão julgador, somente nas hipóteses de licenças médicas e afastamentos de Desembargador, não voluntários, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º Fica terminantemente vedada qualquer outra espécie de redistribuição por prevenção.

Art. 4º. As redistribuições somente serão efetivadas nas hipóteses em que o Magistrado destinatário figurar no Mapa da Distribuição do órgão julgador indicado na decisão, exceto nas situações previstas no art. 86-D, §§ 3º e 4º do RITJBA.

§ 1º É vedado a unidade de distribuição manter qualquer acervo de autos à espera do retorno eventual de magistrados.

§ 2º Nas hipóteses em que proferidas decisões judiciais de redistribuição de processos cujo cumprimento encontre óbice na parametrização dos sistemas judiciais ou em regra regimental, deverá a unidade distribuidora lavrar certidão nos autos, apontado o motivo da impossibilidade de cumprimento.

Art. 5º. A análise de prevenção, no âmbito administrativo da Diretoria de Distribuição, utiliza critérios objetivos consistentes nas informações sistêmicas relacionadas à demanda originária e às conexas. Nas hipóteses de falta de apensação de processos no sistema da Primeira Instância, ou, por intercorrências sistêmicas, não haverá lançamento manual de prevenções.

§ 1º Havendo mero requerimento de distribuição por prevenção formulado no processo, sem respaldo em decisão de cunho jurisdicional chancelando eventual conexão de feitos, a prevenção não será lançada, cabendo seu exame ao Relator.

§ 2º Quando houver multiplicidade de órgãos ou Relatores preventos, o processo será distribuído por prevenção decorrente do feito mais antigo em tramitação no 2º Grau.

§ 3º Não haverá distribuição por prevenção ao Relator que deixou de integrar o órgão no qual foi proferido julgamento monocrático do recurso ou ação anterior.

§ 4º As petições iniciais com pedido individual de cumprimento de sentença, decorrentes de ações coletivas de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverão ser distribuídas por livre sorteio.

§ 5º. Recursos oriundos de ação penal não atraem a prevenção para recursos oriundos do processo de Execução Penal.

Art. 6º. As ações originárias envolvendo as mesmas partes, ainda que a identidade subjetiva seja parcial, serão, salvo manifesta ausência de conexão objetiva, distribuídas por prevenção ao primeiro Relator sorteado, indicando-se o

motivo na respectiva certidão de distribuição. Caberá ao Relator verificar se há litispendência e, em caso negativo, devolver os autos a Diretoria de Distribuição do 2º Grau ordenando a livre distribuição (art. 160, § 6º) .

§ 1º. Também importa prevenção para a distribuição de ação rescisória o ajuizamento da correspondente demanda cautelar preparatória.

§ 2º. O exame de prevenção das ações rescisórias e revisões criminais será estritamente objetivo e baseado na literalidade do pedido deduzido.

Art. 7º. A Primeira Vice Presidência manterá na página própria, vinculada ao sítio eletrônico deste Tribunal:

I - link para acesso ao Sistema da Linha Sucessória, contemplando o histórico dos Desembargadores nos órgãos julgadores,

II - relatório mensal atualizado do quantitativo de processos distribuídos e dos usuários dos sistemas judiciais na Diretoria de Distribuição;

III - repositório de jurisprudência dos julgados relatados pelo Primeiro Vice Presidente;

Art. 8º. A relação de impedimentos cadastrados no sistema SIMPED não será utilizada para redistribuição automática, devendo ser declarada nos autos pelo Relator (artigo 5º, §4º da Resolução 185 do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 9º. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação da presente Portaria pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau serão resolvidas pelo Primeiro Vice-Presidente, que decidirá, também, os casos omissos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua íntegra será disponibilizada no portal da 1ª Vice-Presidência no sítio eletrônico da primeira Vice Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Salvador, 26 de julho de 2021.

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

1º Vice-Presidente

**1º VICE
PRESIDÊNCIA**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560, Sala 320-Sul, Telefone (71) 3372-5110/5112.
www.tjba.jus.br/primeiravice